

DESPACHO

N.º: 56 /XIV /PCM/2026

Data: 13/03/2026

Assunto: Serviços mínimos – Greve 23 de março de 2026.

Considerando que:

A greve constitui um direito dos trabalhadores com vínculo de emprego público, nos termos do disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 394.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi decretada greve, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 394.º a 398.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada e, artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, vem declarar e tornar pública greve no dia 23 de março de 2026, entre as 00:00 horas e as 24:00 horas, para todos os trabalhadores da Administração Local.

Sem restringir o direito à greve, mas de forma a evitar prejuízos extremos e injustificados deve ser garantida a prestação de serviços mínimos, dando continuidade à satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

Em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 22 de março de 2026 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo no dia 23 de março de 2026, quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 23 de março, a greve pode ir desde o início do ciclo no dia 23 de março e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que

garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento e nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Consideram-se órgãos ou serviços que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, os que se integram, nomeadamente, em alguns dos setores previstos no n.º 2 do artigo 397.º da LGTFP.

A Câmara Municipal da Moita presta serviços que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, uma vez que se integram nos setores de salubridade pública, incluindo a realização de funerais, distribuição e abastecimento de água e serviços no CROAE – Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes previstos nas alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 397.º da LGTFP.

Relativamente à greve em apreço impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de tais necessidades sociais impreteríveis nos setores referidos, sendo que, o Município da Moita, acolheu na íntegra o proposto nos vários avisos prévios dos Sindicatos, concordando que a prestação dos serviços mínimos deve ser efetuada nos termos e com os efeitos constantes do mesmo.

Assim, nos termos das alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 397.º e do artigo 398.º da LGTFP determino que:

1. Durante a greve declarada pelos diversos sindicatos, a efetuar das 00:00 horas às 24:00 horas do dia 23 de março de 2026, as referidas associações sindicais, ou a comissão de greve e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis, nos setores de salubridade pública, incluindo a realização de funerais, distribuição e abastecimento de água e serviço no CROAE – Centro de Recolha oficial de Animais Errantes.
2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos sejam designados

pelos Sindicatos, nos termos propostos nos avisos prévios, até 24 horas antes do início da greve ou, se aquele não o fizer, deve o Município proceder a essa designação.

Moita, 13 de março de 2026.

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino', is written over a horizontal line.

Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino